



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Súmula: Isenta do pagamento da taxa de instalação de água e esgoto, os usuários da SANEPAR, no Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do douto plenário desta casa de leis para a isenção da taxa de instalação de água e esgoto, os usuários da SANEPAR, no Município de Pato Branco.

ANÁLISE

O projeto em tela como apresentado pretende conceder isenção da taxa de instalação de água e esgoto, os usuários da SANEPAR, no Município de Pato Branco.

Depois de juntada de documentos pertinentes, verificou-se que, as cláusulas do contrato nº 42/73 de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, firmado entre a SANEPAR e o Município de Pato Branco constam previsões contratuais vigentes acerca do objeto tratado nesta proposição.

“Cláusula terceira: É delegada à concessionária, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado...”

“Cláusula quarta: É vedado à concessionária proceder isenção de tarifas e custos de seus serviços.”

Como consta no parecer jurídico desta Casa de Leis, o município pode suplementar a legislação federal e estadual no que couber (interesse local), porem não lhe é permitido restringir ou ampliar aquilo que foi estabelecido nas normas editadas pelos demais entes,



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

sob pena de violação do próprio princípio federativo. Neste caso o fornecimento e abastecimento de água, já encontra regulamentação no art 30, inciso V, da CF.

Sendo assim não nos cabe legislar sobre a referida matéria em questão até mesmo pelo fato de as mesmas representarem vício de iniciativa, podendo ser objeto de veto em decorrência do princípio da simetria constitucional que se aplica aos municípios.

VOTO DO RELATOR

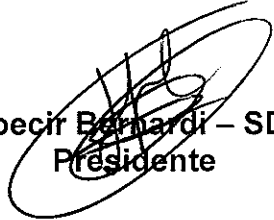
Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de julho de 2019.

EM BRANCO

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro


Joecir Bernardi - SD
Presidente

EM BRANCO

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Membro


Marínes Boff Gerhardt- PSDB
Membro-Relatora


Rodrigo José Correia - PSC
Membro